



**Câmara Municipal da
Golegã**



**Junta de Freguesia da
Golegã**

Auto de Transferência de Competências da Câmara Municipal da Golegã para a Junta de Freguesia da Golegã.

Auto de Transferência de Competências do Município de Golegã para a Junta de Freguesia da Golegã, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, na sua atual redação.

Entre:

Primeiro autuante - **Câmara Municipal de Golegã**, pessoa coletiva de direito público, detentora do NIPC 506.563.774, com sede no Largo D. Manuel I, em Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor António Carlos da Costa Camilo, adiante designada por “Câmara Municipal”;

E

Segundo autuante - **Junta de Freguesia de Golegã**, pessoa coletiva de direito público, detentora do NIPC 506.852.156, com sede no Largo D. Manuel I, Golegã, concelho de Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Manuel Santana Martins, adiante designada por “Junta de Freguesia”.

Este Auto de Transferência de Competências é livremente celebrado pelas partes intervenientes, nos termos e para os efeitos tidos por convenientes, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Este Auto de Transferência de Competências, é regido pelos Princípios da Colaboração, da Boa-fé e da Verdade entre os autuantes.

Acordam assim as partes intervenientes, através do seguinte clausulado:



Cláusula 1.ª
Norma habilitante

O Auto de Transferência de Competência de Competências da Câmara Municipal da Golegã para a Junta de Freguesia de Golegã rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2.ª
Objeto

O presente Auto tem por objeto a transferência de competências do Município de Golegã para a Junta de Freguesia de Golegã, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, na sua atual redação.

Cláusula 3.ª
Transferência de competências

É da competência da Junta de Freguesia da Golegã:

1. Gestão e Manutenção de Espaços Verdes:

Manutenção de espaços verdes, através da aquisição de árvores, flores, adubos, conservação e aquisição de peças dos sistemas de rega localizada e despesas similares;

O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios que têm a ver com a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

2. Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sargetas e sumidouros:

O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo:

- a. a limpeza urbana das vias públicas e passeios;
- b. a limpeza de papeleiras nas vias e nos espaços verdes e recarga das mesmas;
- c. a limpeza dos dispositivos de recolha de dejetos caninos, bem como a recarga de sacos nos dispositivos dispensadores;
- d. a limpeza dos espaços verdes;

- 
- e. o controlo de infestantes nos passeios, na via pública e nos espaços verdes;
 - f. a limpeza de caldeiras das árvores localizadas nos passeios e vias públicas;
 - g. o assegurar a limpeza dos equipamentos desportivos, parques infantis, parques de estacionamento, parques de carácter lúdico-desportivos, sarjetas, sumidouros, passagens hidráulicas, condutas pluviais e valetas das vias públicas, entre outras que importem o assegurar de tais limpezas.

3. Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano instalado no Espaço Público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:

As intervenções no mobiliário urbano, compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente, através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados ao caso concreto;
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A reparação do mobiliário, quando for possível proceder à mesma.
- d. Está excepcionada a intervenção em mobiliário urbano que seja objeto de concessão.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros, humanos e patrimoniais

- 1- Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para a freguesia.
- 2- Os recursos podem ser alterados por Acordo celebrado entre o Município de Golegã e a Junta de Freguesia da Golegã, aplicando-se, com as devidas e necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Período de vigência

Os recursos apurados e constantes do presente Auto de Transferência de Competências, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário do Órgão deliberativo do Município de Golegã e/ou da Junta de Freguesia da Golegã.

Cláusula 6.ª
(Recursos Financeiros)

- 1- Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de **€ 33.180,00** (trinta e três mil, cento e oitenta euros) são transferidos nos termos do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, na sua atual redação.

Transferências de Competências (Decreto-Lei nº57/2019) - Recursos Financeiros

Alínea	Competência a Delegar	Valor
a)	Gestão e Manutenção de Espaços Verdes.	16.350,00€
b)	Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sargetas e sumidouros.	4.800,00€
c)	Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano instalado no Espaço Público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.	12.030,00€

- 2- As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 7.ª
Recursos Humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos do Município de Golegã para a Junta de Freguesia da Golegã, no que concerne à execução do presente auto.

Cláusula 8.ª
Recursos Patrimoniais

As partes acordam que não são transferidas do património do Município de Golegã para o património da Junta de Freguesia da Golegã qualquer Ativo Tangível Fixo.

Cláusula 9.ª
Modificação do auto de transferência

- 1.- O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique:
- a. uma alteração de carácter imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão para acordar a presente Transferência de Competências;

b. razão de interesse público, devidamente fundamentada.

2. – A modificação do Auto de Transferência de Competências obedece a forma escrita, sendo para o efeito elaborado um Aditamento, após as devidas e necessárias deliberações dos respetivos Órgãos.

Cláusula 10.^a
Vigência do Auto

O presente Auto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2024.

Cláusula 11.^a
Disposições finais e transitórias

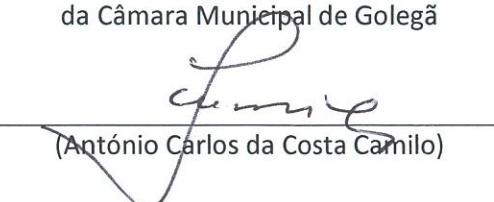
O presente Auto é redigido em duplicado, valendo ambos como originais, o qual será entregue a cada um dos autuantes.

Cláusula 12.^a
(Aprovações)

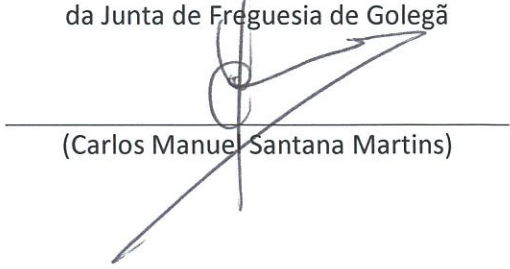
Entidade	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Município da Golegã	16-06-2023	29-06-2023
Freguesia da Golegã	19-06-2023	18-07-2023

Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, aos 31 de Julho de 2023.

O Presidente
da Câmara Municipal de Golegã


(António Carlos da Costa Camilo)

O Presidente
da Junta de Freguesia de Golegã


(Carlos Manuel Santana Martins)